



Secretaria de Projetos Especiais e Desenvolvimento Econômico - SEPED
<seped@parnaiba.pi.gov.br>

Prazo para Instalação no Distrito Industrial

1 mensagem

Secretaria de Projetos Especiais e Desenvolvimento Econômico - SEPED
<seped@parnaiba.pi.gov.br>

31 de agosto de 2023, às

Para: concretizearteemconcreto@gmail.com



Senhores,

Através deste vimos notificá-los sobre o vencimento do seu prazo para instalação no Distrito Industrial de Parnaíba.

Conforme a Lei de Doação nº 3.623, seu prazo encerra em 24 de Setembro de 2023. **Informamos ainda que a empresa teve até o dia 24 de Junho de 2023 para solicitar sua prorrogação.** Após o vencimento do prazo de instalação, o terreno será revertido ao município, conforme determina o art. 3º da Lei supracitada:

"O imóvel ora doado, com todas as acessões e benfeitorias nele existentes, reverterá ao patrimônio do Município, sem ônus de espécie alguma para o Município, se no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a donatária não iniciar suas atividades no imóvel ora doado, iniciando-se sua contagem a partir da data de publicação desta Lei."

Sem mais a tratar, colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Secretaria de Projetos Especiais e Desenvolvimento Econômico - SEPED
<seped@parnaiba.pi.gov.br>

Vencimento para instalação no Distrito Industrial II

1 mensagem

Secretaria de Projetos Especiais e Desenvolvimento Econômico - SEPED
<seped@parnaiba.pi.gov.br>
Para: concretizeartemconcreto@gmail.com

5 de setembro de 2023 às 10:40



Senhores,

Através deste vimos notificá-los sobre o vencimento do seu prazo para instalação no Distrito Industrial de Parnaíba.

Conforme a Lei de Doação nº 3.623, seu prazo encerra em 24 de Setembro de 2023. **Informamos ainda que a empresa teve até o dia 24 de Junho de 2023 para solicitar sua prorrogação.** Após o vencimento do prazo de instalação, o terreno será revertido ao município, conforme determina o art. 3º da Lei supracitada:

"O imóvel ora doado, com todas as acessões e benfeitorias nele existentes, reverterá ao patrimônio do Município, sem ônus de espécie alguma para o Município, se no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a donatária não iniciar suas atividades no imóvel ora doado, iniciando-se sua contagem a partir da data de publicação desta Lei."

Sem mais a tratar, colocamo-nos à disposição para demais esclarecimentos e aguardamos retorno da empresa.

Atenciosamente,

SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO